



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SEMEC

CONTRATO Nº. 273/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O **SR. ROSINEY**
PEREIRA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ nº 17.499.234/0001-28** – sediada na Av. 15 de março s/n – Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3727870-PC/PA** e do **CPF/MF sob nº 195.114.852-53**, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, o Sr. **ROSINEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, domiciliado na ROD. PA 255, PASSAGEM, COMUNIDADE MIRI, Monte Alegre/PA, Portador do **RG 3880678 PC/PA** e do **CPF 772.874.012-15**, CEP: 68.220-000, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem abaixo relacionados.

2.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-19.893,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

2.4 O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Trabalhista e Receita Federal e Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência da prestação de serviço, objeto deste contrato é de 07 de outubro de 2021 a 31 de maio de 2022, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Rosiney Pereira da Silva

M. Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

com as seguintes dotações:

2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2023 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL

12 306 0004 2018 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE

12 306 0004 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLA

12 306 0031 2025 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE

12 306 0031 2024 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA

12 306 0004 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 11.22.00.00

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irreajustáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 044/2021, Sra. Marcione Cristina Nemer Medeiros; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

6.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta Chamada Pública;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no DAE e nas Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SEMEC**.

7.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

Rosiney Pereira da Silva

M. Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

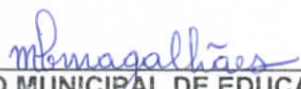
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SEMEC**.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre – Pará, 07 de Outubro de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE



ROSINEY PEREIRA DA SILVA
CPF 772.874.012-15
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO DO CONTRATO Nº 273/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021, REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021.

ITEM	PNAE FUND	PNAE CRE CHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOMBOLA	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOMBOLA
1	2.750	1.000	900	50	200	100	MAÇO	CHEIRO VERDE DE 1º QUALIDADE, livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 100g. embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	REGIONAL	1,50	4.125,00	1.500,00	1.350,00	75,00	300,00	150,00
3	2.750	1.000	900	50	200	100	MAÇO	COUVE + CARIRU DE 1º QUALIDADE, livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g. embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	REGIONAL	1,50	4.125,00	1.500,00	1.350,00	75,00	300,00	150,00

Robinson Pereira da Silva

Monmagalhães

4	1.475	150	400	0	25	50	kg	JERIMUNJ DE 1° QUALIDADE, livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpas firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	REGIONAL	2,33	3.436,75	349,50	932,00	-	58,25	116,50
S O M A											11.686,75	3.349,50	3.632,00	150,00	658,25	416,50
TOTAL GERAL																19.893,00

M. Magalhães
 MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
 ORDENADORA DE DESPESAS
 CONTRATANTE

Rosiney Pereira da Silva
 ROSINEY PEREIRA DA SILVA
 CPF 772.874.012-15
 CONTRATADO